



18h52
EMP 120

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019.
(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Dê-se aos artigos 21 – C e 21 – AF do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 3723, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 21 – C

§ 7º O Comando do Exército poderá estabelecer conteúdo didático para a avaliação de credenciamento dos instrutores e examinadores de tiro, vinculados ou não às entidades descritas no caput.

§ 8º Os atestados de capacidade técnica de tiro emitidos pelos instrutores e examinadores credenciados pelo Comando do Exército terão validade em todo o território nacional e serão aceitos, sem ressalvas, pelas entidades descritas no §1º deste artigo.

Art. 21 – AF

§4º Os acessórios poderão ser importados diretamente pelos caçadores e atiradores desportivos via Correios ou transportadora." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações aqui propostas ao Substitutivo apresentado pelo nobre Relator, Deputado Alexandre Leite, ao Projeto de Lei nº 3.723, de 2019,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vitor Hugo - PSL/GO

objetivam modificações necessárias no tocante aos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs).

Preliminarmente, é imperioso ressaltar que o Substitutivo já apresentou mudanças legislativas significativas em relação aos CACs. No entanto, os pontos aqui apresentados podem avançar ainda mais nessa matéria.

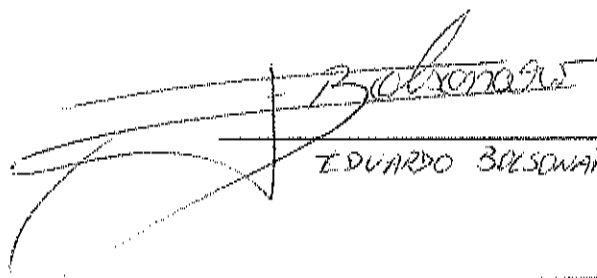
Quanto às alterações pretendidas ao artigo 21 – C, o texto apresentado permite que o Comando do Exército estabeleça regras próprias para o credenciamento de Instrutores e Examinadores de tiro que terão como foco didático as atividades dos CACs por ele controlados.

A alteração sugerida no artigo 21 – AF pretende possibilitar a importação direta de equipamentos e acessórios que não constituem partes essenciais das armas de fogo, mas que possuem o papel de melhorar a performance esportiva ou a substituição de peças danificadas. Atualmente, a entrada no país deste tipo de material é praticamente impossível devido **as restrições de importação via correios ou empresas transportadoras.**

Por todos os objetivos aqui expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.


VITOR HUGO
Deputado Federal
PSL/GO


EDUARDO BOLSONARO (PSL)

